



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 1994 da Câmara Municipal de Osasco.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família tem sede na Câmara Municipal de Osasco e seu prazo de duração é o da vigência da XV Legislatura, que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II – DOS OBJETOS E FINALIDADES

Art. 3º - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família tem por objetos:

- I - Participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;
- II - Acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família;
- III – Acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação existente, observando a competência legislativa municipal, e
- IV – Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 5 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Osasco.

Art. 5º - Os membros que participarão da Frente Parlamentar serão aqueles que assinaram o Termo de Adesão para sua constituição.

Parágrafo Único – também serão considerados como membros efetivos os Vereadores que, a qualquer momento, durante a vigência da presente Frente Parlamentar solicitarem sua adesão, sendo legítimo a qualquer cidadão que dela queira participar, como membros colaboradores.

Art. 6º - A Frente Parlamentar terá em sua composição:

- I - O Presidente que foi o primeiro signatário do Termo de Adesão;
- II – Vice-presidente – a ser eleito na Primeira Reunião Geral da Frente Parlamentar, e
- III – Secretário – a ser eleito na Primeira Reunião Geral da Frente Parlamentar.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Presidente:

- I - Planejar, organizar e fazer executar visando o cumprimento dos objetos previstos no art. 3º, incisos I e IV;
- II - Representar a Frente Parlamentar perante as autoridades constituídas, entidades assemelhadas de parlamentares, entidades de outros entes federados, entidades do setor públicos e sociedade civil sem fins lucrativos;
- III – Em conjunto com todos os membros da Frente Parlamentar, cumprir quanto a todos os objetos e finalidades determinados no art. 3º.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Ao Vice-presidente:

I - Substituir na ausência o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

II - Em conjunto com todos os membros da Frente Parlamentar, cumprir quanto a todos os objetos e finalidades determinados no art. 3º.

Art. 9º Do Secretário:

I - Atender ao Presidente no agendamento de compromissos da Frente Parlamentar, expedindo quando necessário convites, documentos, correspondência, além do registro de atas e arquivo.

II - Participar de todos os eventos da Frente Parlamentar sendo o responsável pela elaboração da ata, com a devida aprovação de seu teor da maioria de seus participantes, coleta de assinaturas, registro de inclusão, exclusão de membros, envio de cópia das atas e demais documentos, inclusive o presente Regimento Interno à Câmara Municipal de Osasco, para inscrição e registro no sítio, dentro do Princípio Constitucional da Transparência.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10 - As deliberações da Frente Parlamentar serão pela maioria simples dos membros efetivos presentes às reuniões.

Parágrafo único – em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11 Das substituições e desligamentos.

I - A substituição das pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, por solicitação escrita de 30% (trinta por cento) dos membros efetivos da Frente Parlamentar somente será autorizada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Reunião especialmente convocada para tal fim.

II - Ocorrerá também a substituição a pedido próprio dos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, cuja formalização ocorrerá na imediata Reunião posterior ao registro do pedido;

III – A Frente Parlamentar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a ocupação do(s) cargo(s) cuja substituição tenha sido solicitada, e em caso de não cumprimento daquele prazo, será automaticamente considerada a Frente Parlamentar EXTINTA, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV - Em caso de solicitação de desligamentos de membros efetivos da Frente Parlamentar, deverá ser assegurada a manutenção de, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores – e, caso não ocorra, a Frente Parlamentar será considerada EXTINTA.

Art. 12 - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 13 - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Presidente, devidamente comunicada pelo Secretário;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 15 - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 16 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Presidente.

Art. 18 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Osasco.

Art. 19 - O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente mediante proposta de 30% (trinta por cento) dos membros da Frente, e submetida à deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Osasco, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS
Presidente